



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA /2017

Dispõe sobre a proibição da
suspensão do serviço de fornecimento de
água, no Município de Santana do
Livramento, e dá outras providências.

**SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE
SANT'ANA DO LIVRAMENTO.**

Faço saber, em cumprimento ao dispositivo no art. 102, Inciso IV, da Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

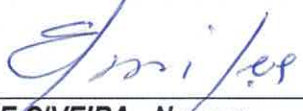
Art. 1º Fica proibida a suspensão do serviço de fornecimento de água, por parte
da Autarquia DAE, por motivo de inadimplência.

§ 1º O período que abrange a proibição, constante no caput deste artigo, é o das
12h (doze horas) de sexta-feira até às 12h (doze horas) da segunda-feira subsequente.

§ 2º A proibição, constante no caput deste artigo, abrange também o período das
12h (doze horas) do último dia útil anterior a qualquer feriado nacional, estadual ou
municipal e a ponto facultativo municipal, até às 12h (doze horas) do primeiro dia útil
subsequente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, Santana do Livramento, 07 de Novembro de 2017.


ENRIQUE CIVEIRA - Neneco
Vereador - PDT
Líder de Bancada



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo EVITAR A INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA em vésperas de feriados, nas sextas-feiras, nos finais de semana (sábado e domingo) e nos feriados, uma vez que não teria o consumidor tempo hábil de pleitear a religação. Nos finais de semana, as agências bancárias e a própria Autarquia DAE encontra-se fechada. E isso porque o fornecimento desses bens se prende a aspectos fundamentais da proteção da vida, da saúde e da segurança dos seus usuários.

Muitas vezes a autarquia, por motivos de contenção de despesas, limita o horário dos plantões nos finais de semana e feriados.

Nas vésperas de alguns feriados, o horário de expediente é reduzido, o que impede que o consumidor, ao constatar a efetiva suspensão do serviço, quite a dívida e resolva seu problema de imediato. Considerando que o serviço de fornecimento de água é considerado "serviço essencial", a suspensão desse serviço deve ser feita, quando for o caso, de modo a viabilizar a possibilidade de imediato pagamento e também do pronto retorno do fornecimento.

Os consumidores, mesmo inadimplentes, devem ser preservados dos constrangimentos desnecessários, sendo certo que uma situação que perdure por muitos dias ultrapassa o limite do razoável, gerando impedimento de hábitos saudáveis, tudo isso em virtude da interrupção deste serviço básico.

Portanto, cremos que nossos usuários têm necessidades de atendimento integral e não podemos delimitar os serviços quando não há alternativa por parte do consumidor. Neste sentido, aguardamos a compreensão dos nobres vereadores para contemplar a comunidade.

ENRIQUE CIVEIRA - Neneco
Vereador - PDT
Líder de Bancada